



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 14 de dezembro de 2012

Dossiê interinstitucional:
2011/0156 (COD)

16961/12
ADD 1

DENLEG 114
AGRI 820
SAN 300
CODEC 2850

ADENDA À NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Conselho

n.º doc. ant.: 16958/12 DENLEG 113 AGRI 819 SAN 299 CODEC 2849 +COR 1
n.º prop. Com.: 12099/11 DENLEG 98 AGRI 480 SAN 137 CODEC 1180

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos alimentos para **lactentes e crianças pequenas** e aos alimentos destinados a **fins medicinais específicos (primeira leitura) (deliberação legislativa)**
– *Declarações*

Junto se enviam em anexo, à atenção das delegações, declarações da Comissão e do Reino Unido sobre o assunto em epígrafe.

Declaração do Reino Unido

O Reino Unido apoia o objetivo de simplificar o quadro regulamentar aplicável aos alimentos destinados a grupos vulneráveis e considera que o texto proposto alcança em larga medida tal objetivo. No entanto, o Reino Unido não apoia o recurso a atos delegados para alterar a lista de substâncias da União, pelo que não pode apoiar a proposta. As decisões sobre a autorização de substâncias individuais deverão ser tomadas através de atos de execução seguindo o procedimento de análise previsto no Regulamento (UE) n.º 182/2011. A utilização de um ato delegado nesta circunstância concreta não pode ser considerada como um precedente para outros domínios da política alimentar.

Declaração da Comissão

Ao aplicar o artigo 10.º, n.º 2, alínea b), a Comissão prestará particular atenção aos pesticidas que contêm substâncias ativas, agentes protetores ou agentes sinérgicos que, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, são classificados como mutagénicos das categorias 1A ou 1B, cancerígenos das categorias 1A ou 1B, tóxicos para a reprodução das categorias 1A ou 1B, ou considerados como possuindo propriedades desreguladoras do sistema endócrino suscetíveis de causar efeitos prejudiciais nos seres humanos, ou que são muito tóxicos, ou que causam efeitos críticos, tais como efeitos neurotóxicos para o desenvolvimento ou efeitos imunotóxicos, com o objetivo último de evitar o seu uso.